



CONDIÇÕES GERAIS

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Acessório: Entende-se como acessório, original de fábrica ou não, rádios e toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; módulos de potência; CD players; pintura personalizada; televisores; telefonia celular veicular; qualquer aparelho de som ou imagem e aparelhos transmissores/receptores de rádio, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado.

Acidente pessoal de passageiro: É o evento súbito e involuntário provocado por acidente de trânsito com veículo segurado, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou invalidez permanente total ou parcial dos passageiros do veículo segurado.

Agravação do risco: São os atos ou omissões que aumentam a probabilidade do sinistro ou grandeza econômica dos danos, praticados pelo Segurado ou seu(s) Beneficiário(s), após a formulação da Proposta do Seguro à Yasuda Seguros.

Apólice: É o documento emitido pela Yasuda Seguros e assinado pelo seu representante legal que instrumentaliza o Contrato de Seguro pelo qual o Segurado repassa à Yasuda Seguros a responsabilidade sobre os riscos estabelecidos na mesma, que contém os dados do veículo segurado, os Limites Máximos de Indenização e as coberturas contratadas que identificam o risco. Estas condições gerais e também as condições especiais e particulares, que tiverem sido efetivamente estipuladas, são partes integrantes da Apólice.

Avaria preexistente: É o dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro.

Aviso de sinistro: É a comunicação formal à Yasuda Seguros da ocorrência do evento previsto na Apólice.

Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica, titular de interesse legítimo, reconhecido pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização em caso de sinistro.

Bônus: É a bonificação concedida ao Segurado em função da sua experiência no seu histórico de sinistros.

Capital segurado: É a importância em dinheiro fixada na Apólice, correspondente ao valor máximo estabelecido para indenização por passageiro em caso de sinistro de Acidentes Pessoais Passageiros.

Cobertura: É o risco ou conjunto de riscos cobertos. Divide-se em básica e adicionais contratadas.

Culpa grave: São a negligência e a imprudência grosseiras. Falta que, por mais desleixado ou medíocre, o indivíduo não poderia cometer em detrimento de seu próprio interesse.

Dano corporal: Lesão física, invalidez ou morte causadas a pessoas, por acidentes.

Dano material: Prejuízo material que venha atingir os bens móveis ou imóveis causado por acidentes.

Danos morais: Referem-se aos reflexos de acidente automobilístico que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, tais como traumas, sofrimento, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem.

Dano estético: É todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando em redução ou perda de beleza ou estética.

Dolo: É a intenção de obter o resultado, seja por ação ou omissão, ou ainda, o risco de produzi-lo.

Endosso: É o documento emitido pela Yasuda Seguros, durante a vigência do contrato, pelo qual a Yasuda Seguros e o Segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam condições ou objeto da Apólice ou a transferem a outrem.

Equipamentos: Entende-se como equipamento qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado com exceção dos classificados como acessórios, tais como: guinchos “munck”, rodas especiais (exceto originais de fábrica), unidades frigoríficas, adaptadores de limitação física, capota marítima, capota de fibra, protetor de caçamba e kit gás.

Franquia: É o valor indicado na Apólice que corresponde à parte dos prejuízos indenizáveis que ficam por conta do Segurado em caso de sinistro.

Furto: É a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência contra a pessoa.

Indenização Integral: Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada, a partir da aplicação de percentual determinado sobre o valor do contrato.

Invalidez permanente: É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

Limite máximo de indenização: Valor máximo da indenização contratada para cada garantia.

Prêmio: É a importância paga pelo Segurado ou proponente, à Yasuda Seguros em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Proponente: Pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a Proposta.



Proposta: É o instrumento que formaliza o interesse do proponente em efetuar o seguro.

Questionário de avaliação de risco: É um critério de classificação do risco representado pelo Segurado, visando melhor avaliação do risco, através da análise dos dados do condutor e/ou hábitos de utilização do veículo.

Regulação de sinistro: Consiste no procedimento que a Yasuda Seguros realizará, após o Aviso de Sinistro, com o objetivo de verificar a causa real dos danos, a cobertura dos prejuízos decorrentes, a eventual ocorrência de agravação do risco, a incidência das diversas cláusulas e o valor dos prejuízos indenizáveis.

Responsabilidade civil: É a obrigação imposta por Lei, a cada um, de responder pelo dano que causar a terceiros por culpa.

Roubo: É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência contra a pessoa.

Salvado: É o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

Segurado: É a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas na Apólice e definidos nas condições deste seguro.

Seguradora: É a Yasuda Seguros, entidade emissora da Apólice que, mediante o recebimento do prêmio, assume a cobertura dos riscos de acordo com as condições deste seguro para as coberturas contratadas pelo Segurado.

Sinistro: É a ocorrência do risco coberto pelo Contrato de Seguro.

Terceiro: É a pessoa física ou jurídica culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como funcionários ou prepostos, e quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Valor determinado: Quantia fixa garantida ao Segurado, no caso de pagamento de indenização integral do veículo segurado, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

Vistoria prévia: É a inspeção feita para verificação do estado físico do veículo antes da contratação do seguro.



CLÁUSULAS ESPECIAIS DE COBERTURA
CLÁUSULA ESPECIAL Nº 001 - COBERTURA BÁSICA
Nº 1 (COMPREENSIVA - Colisão, Incêndio e Roubo)

1. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta Apólice:

1.1. Os prejuízos que venha sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

- a) colisão, abaloamento ou capotagem acidental;
- b) queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como, também, da carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação, **excluídos os danos por simples frenagem ou mau acondicionamento da carga transportada;**
- d) incêndio ou explosão acidentais e queda de raios e suas consequências;
- e) roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- f) acidentes durante o transporte por qualquer meio comum e apropriado;
- g) atos danosos praticados por terceiros, **excluídos os danos causados à pintura**, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea “a” do item 3 - Exclusões Gerais – das Condições Gerais do Seguro de Automóvel desta Apólice;
- h) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo, **excluídos os danos causados por água salgada;** e
- i) granizo, furacão e terremoto.

1.2. As despesas com prestação de serviços de socorro e salvamento do veículo quando necessárias, durante e/ou após a ocorrência de sinistro em consequência dos riscos previstos no subitem 1.1.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1. O Limite Máximo de Indenização pelo qual a Yasuda Seguros responderá em caso de sinistro, nos prejuízos decorrentes das garantias especificadas nos subitens 1.1 e 1.2 acima mencionados, **não ultrapassará o Valor Determinado expressamente contratado para o casco do veículo.**

2.2. **No caso de perdas parciais**, o Limite Máximo de Indenização do veículo será reintegrado automaticamente, sem cobrança de prêmio adicional.

2.3. **No caso de indenização integral**, o Limite Máximo de Indenização **não poderá** ser reintegrado.

3. FRANQUIA

O veículo segurado estará sujeito a franquia obrigatória nos prejuízos indenizáveis por evento, expressa na Apólice, exceto no caso de indenização integral, conforme está definido no item 15 -



Indenização Integral deste contrato, e em ocorrência de sinistro de incêndio, queda de raio e/ou explosão.

Se vários eventos de sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistros identificados na reclamação.

CLÁUSULA ESPECIAL Nº 002 - COBERTURA BÁSICA Nº 2 (INCÊNDIO E ROUBO)

1. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo indenizar o Segurado, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta Apólice:

1.1. Os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

- a) incêndio ou explosão acidentais, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea “a” do item 3 - Exclusões Gerais - das Condições Gerais do Seguro de Automóvel desta Apólice, e queda de raio e suas consequências;
- b) roubo total ou furto total do veículo.

1.2. As despesas com prestação de serviços de socorro e salvamento do veículo quando necessárias, durante e/ou após a ocorrência de sinistro em consequência dos riscos previstos no subitem 1.1.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1. O Limite Máximo de Indenização pelo qual a Yasuda Seguros responderá em caso de sinistro, nos prejuízos decorrentes das garantias especificadas nos subitens 1.1 e 1.2 acima mencionados, **não ultrapassará o Valor Determinado expressamente contratado para o casco do veículo.**

2.2. **No caso de perdas parciais**, o Limite Máximo de Indenização do veículo será reintegrado automaticamente, sem cobrança de prêmio adicional.

2.3. **No caso de indenização integral**, o Limite Máximo de Indenização **não poderá** ser reintegrado.

3. FRANQUIA

O veículo segurado estará sujeito a franquia obrigatória nos prejuízos indenizáveis por evento, expressa na Apólice, exceto no caso de indenização integral, conforme está definido no item 15 - Indenização Integral deste contrato, e para os riscos previstos na alínea “a” do subitem 1.1 acima. Se vários eventos de sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistros identificados na reclamação.



CLÁUSULA ESPECIAL Nº 003 - COBERTURA BÁSICA Nº 3 (INCÊNDIO)

1. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo indenizar o Segurado, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta Apólice:

1.1. Os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de incêndio ou explosão acidentais, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea “a” do item 3 - Exclusões Gerais - das Condições Gerais do Seguro de Automóvel desta Apólice, e queda de raio e suas consequências.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1. O Limite Máximo de Indenização pelo qual a Yasuda Seguros responderá em caso de sinistro, nos prejuízos decorrentes das garantias especificadas no subitem 1.1 acima mencionado, **não ultrapassará o Valor Determinado expressamente contratado para o casco do veículo.**

2.2. **No caso de perdas parciais**, o Limite Máximo de Indenização do veículo será reintegrado automaticamente, sem cobrança de prêmio adicional.

2.3. **No caso de indenização integral**, o Limite Máximo de Indenização **não poderá** ser reintegrado.

310 - CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE AUTOMÓVEL

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente contrato tem por objetivo garantir o pagamento da indenização ao Segurado por prejuízos ocorridos em consequência direta dos riscos cobertos expressamente convencionados nas cláusulas referentes às Coberturas contratadas, conforme estabelecidas nas Condições Especiais.

2. RISCOS COBERTOS

Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Cláusulas Especiais de Cobertura ratificados no texto da presente Apólice e que dela fazem parte integrante e inseparável.

3. EXCLUSÕES GERAIS

A Yasuda Seguros não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) **perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, terrorismo, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, não respondendo, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, greves, “lock-out”, e quaisquer outras perturbações de ordem pública;**

- b) perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas cláusulas desta Apólice;**
- c) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;**
- d) desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;**
- e) lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação de veículos segurados, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta Apólice;**
- f) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano conseqüente, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão “combustão” abrangerá qualquer processo autosustentador de fissão nuclear;**
- g) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade, exceto na cobertura contratada de Acidentes Pessoais Passageiros - APP;**
- h) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;**
- i) despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo de veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;**
- j) perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, salvo quando conseqüente de um dos riscos cobertos por esta Apólice;**
- k) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;**
- l) perdas ou danos aos pneumáticos e câmaras de ar, salvo nos casos de incêndio e de roubo ou furto total do veículo segurado, ou em perdas ou danos decorridos diretamente do evento indenizável de colisão ou abalroamento;**
- m) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou por representantes legais, de um ou de outro;**
- n) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, pelos Beneficiários e pelos representantes legais de cada uma dessas pessoas, quando o seguro for contratado por pessoa jurídica;**

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Acessórios

- a) o presente seguro não cobrirá qualquer acessório, original de fábrica ou não, tais como: rádios, toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; CD players; pintura personalizada; televisores; telefonia celular veicular; qualquer aparelho de som ou imagem e aparelhos transmissores/receptores de rádio, **exceto quando estiverem discriminados separadamente**



neste contrato, com cobrança de prêmio adicional específico e instalados de forma permanente no veículo;

b) outros acessórios, que não mencionados na alínea “a” deste item, tais como, sistema hidráulico de direção e ar- condicionado, **somente estarão cobertos pelo presente seguro quando tiverem seus valores incorporados ao valor do Limite Máximo de Indenização do veículo e relacionados na Proposta de Seguro, com existência comprovada pela nota fiscal de compra de veículo ou na vistoria prévia.**

4.2. Equipamentos

a) o presente seguro não cobrirá qualquer equipamento que, embora instalado, não se relacione com o funcionamento do veículo, tais como aparelhos de raio X, guinchos “munck”, unidades frigoríficas, rodas especiais (exceto originais de fábrica), adaptadores para portadores de limitação física, capota marítima, capota de fibra, protetor de caçamba, kit gás, **exceto quando estiverem discriminados separadamente no Contrato de Seguro, com cobrança de prêmio adicional e instalados de forma permanente no veículo.**

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Garante ao Segurado, no caso de indenização integral do veículo sinistrado, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, expressamente estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro, ratificada no texto da presente Apólice ou do último endosso, quando houver.

6. MODALIDADE

- a) Com questionário de avaliação de risco; e
- b) Sem questionário de avaliação de risco.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos dentro do território brasileiro, salvo expressa menção em contrário.

8. ACEITAÇÃO DO RISCO, ALTERAÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. Aceitação do Risco

A Yasuda Seguros terá um prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da Proposta, contados a partir da data do seu recebimento.

Durante este prazo, a Yasuda Seguros **poderá solicitar ao proponente, documentos complementares para a avaliação da Proposta ou taxaço do risco.** Esta solicitação poderá ocorrer apenas uma vez quando o proponente for pessoa física, ou mais de uma vez quando tratar-se de pessoa jurídica e a Yasuda Seguros indicar fundamentos para o novo pedido.

Sempre que houver a necessidade de se solicitar ao proponente alguma documentação complementar, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

Nos casos em que a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo acima previsto será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

A declaração de recusa da Proposta, pela Yasuda Seguros, será comunicada por escrito.



O recebimento, pelo Segurado, da Apólice implica a aceitação do negócio pela Yasuda Seguros, nos termos nela consignados, e a ausência de manifestação da Yasuda Seguros, no prazo acima assinalado, implica sua aceitação tácita, cabendo-lhe diligenciar, neste caso, para o encaminhamento da Apólice ao Segurado.

Em caso de recusa da Proposta, tendo havido pagamento de prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

8.2. Alteração

A alteração do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor de seguros.

A Yasuda Seguros terá um prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da Proposta de Alteração do contrato, contados a partir da data do seu recebimento.

Durante este prazo, a Yasuda Seguros poderá solicitar ao Segurado, documentos complementares para a avaliação da Proposta ou taxaço do risco. Esta solicitação poderá ocorrer apenas uma vez quando o Segurado for pessoa física, ou mais de uma vez quando tratar-se de pessoa jurídica e a Yasuda Seguros indicar fundamentos para o novo pedido.

Sempre que houver a necessidade de se solicitar ao Segurado alguma documentação complementar, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

Nos casos em que a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo acima previsto será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

A declaração de recusa da Proposta, pela Yasuda Seguros, será comunicada por escrito.

O recebimento, pelo Segurado, do endosso implica a aceitação do negócio pela Yasuda Seguros, nos termos nela consignados, e a ausência de manifestação da Yasuda Seguros, no prazo acima assinalado, implica sua aceitação tácita, cabendo-lhe diligenciar, neste caso, para o encaminhamento do endosso ao Segurado.

Em caso de recusa da Proposta, tendo havido pagamento de prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

8.3. Vigência

As Apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

Nos Contratos de Seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

Os Contratos de Seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio terão seu início de vigência:

- a) a partir da data de recepção da Proposta pela Yasuda Seguros; ou
- b) não anterior à recepção da Proposta na Yasuda Seguros e não anterior à realização da vistoria prévia, exceto para os veículos zero quilômetro ou quando se tratar de renovações do seguro da própria Yasuda Seguros, hipóteses em que prevalecerá o início de vigência aludido na alínea “a” deste item.

**9. PAGAMENTO DE PRÊMIO**

9.1. Não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da Apólice, endosso, fatura e/ou contas mensais, para o pagamento do prêmio à vista ou da 1ª parcela.

9.2. O prazo limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado no documento de cobrança. Quando a data limite cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente, ficando, neste caso, garantida a cobertura.

9.3. O não pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela no caso de pagamento de prêmios fracionados, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, implicará no cancelamento automático da Apólice, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

9.4. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93

330/365	95
345/365	98
365/365	100

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

9.4.1. A Yasuda Seguros deverá informar ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

9.4.2. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.

9.4.3. Findo o novo prazo de vigência da cobertura, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.

9.5. No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto do item 9.4 não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, **a Apólice ficará cancelada.**

9.6. Nas Apólices com prêmios fracionados, será garantido ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

9.7. A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da Apólice.

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

9.8. O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de fracionamento do prêmio, nos termos do item 9.4, sendo descontadas do valor da indenização as parcelas ainda não pagas, reduzidos proporcionalmente os juros pactuados, se o sinistro acarretar o cancelamento do contrato de seguro.

9.9. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, sendo descontadas do valor da indenização as parcelas ainda não pagas, reduzidos proporcionalmente os juros pactuados, se o sinistro acarretar o cancelamento do contrato de seguro.

9.10. Fica vedado o cancelamento do Contrato de Seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.



10. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

10.1. Ocorrência de Sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

- a) sob pena de perder o direito à indenização, tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para minorar-lhe as conseqüências, proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- b) dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de acidente, desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- c) sob pena de perder o direito a indenização, avisar à Yasuda Seguros, logo que o saiba, entregando-lhe o formulário de Aviso de Sinistro fornecido para esse fim, devidamente preenchido, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento a respeito da ocorrência, **bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;**
- d) **aguardar a autorização da Yasuda Seguros para iniciar a reparação de quaisquer danos;**

10.2. Conservação dos Veículos

O Segurado obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

10.3. Alterações

O Segurado obriga-se a comunicar à Yasuda Seguros, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência desta Apólice com referência ao veículo segurado, tais como:

- a) contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;
- b) alterações nas características do próprio veículo ou no uso do mesmo, sua região de circulação e mudança de domicílio;
- c) alteração no interesse do Segurado sobre o veículo, ou ônus;
- d) alterações nos dados informados pelo Segurado no Questionário de Avaliação de Risco.

10.3.1. No caso de substituição do veículo segurado, será observado o critério “pro-rata-die” de cobrança ou devolução da diferença de prêmio proporcional ao período a decorrer.

10.3.2. A responsabilidade da Yasuda Seguros somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na Apólice.

10.3.3. O Segurado deverá comunicar à Yasuda Seguros, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de se perder o direito à garantia do seguro, se provado que o Segurado silenciou de má-fé.



10.3.3.1. A Yasuda Seguros, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

10.3.3.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pela Yasuda Seguros a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

10.3.3.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Yasuda Seguros poderá cobrar a diferença do prêmio cabível.

10.3.4. O presente contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, sob pena de Perda de Direitos, prevista na alínea “d”, do item 13 destas Condições Gerais.

11. SALVADOS

11.1. Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta Apólice, o Segurado não poderá abandonar os salvados.

11.2. A Yasuda Seguros poderá, com a anuência do Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Yasuda Seguros **não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.**

11.3. No caso de pagamento da indenização integral ou da substituição de peças ou de partes do veículo, os salvados (o veículo sinistrado, as peças ou partes substituídas, conforme o caso) pertencerão à Yasuda Seguros.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

12.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

12.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

12.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

12.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização.

O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo;

III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

12.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.



12.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

13. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Yasuda Seguros ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) o Segurado e/ou ocupantes do veículo não fizerem declarações verdadeiras e completas;
b) o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do prêmio, tais como:

- local do domicílio diferente do habitual;
- região de circulação do veículo diferente do habitual;
- uso do veículo para fins diversos daquele a que se destina;

c) o Segurado prestar informações inverídicas relativas aos Dados do Condutor Principal ou aos Fatores de Avaliação de Risco constantes do Questionário de Avaliação de Risco com critérios objetivos;

d) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta Apólice;

e) o Segurado deixar de comunicar quaisquer alterações que possam influir no enquadramento tarifário;

f) o Segurado dirigir o veículo segurado sem habilitação legal ou permitir que o mesmo seja dirigido por pessoa não legalmente habilitada, considerada para tal fim a habilitação daquela categoria;

g) o veículo for usado para fim diverso do indicado neste contrato;

h) o sinistro for devido à culpa grave ou dolo do Segurado ou seu(s) Beneficiário(s);

i) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta Apólice;

j) o Segurado agravar intencionalmente o risco objeto do seguro;

k) for constatado que o motorista do veículo segurado estava sob efeito de álcool, drogas, entorpecentes ou quaisquer substâncias tóxicas;

l) o Segurado deixar de comunicar a Yasuda Seguros, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, se provado que o Segurado silenciou de má-fé;

m) o Segurado deixar de avisar à Yasuda Seguros pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe o formulário de Aviso de Sinistro fornecido para esse fim, devidamente preenchido, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;

n) o Segurado deixar de tomar as providências imediatas para minorar as conseqüências do sinistro;



13.1. Ocorrendo a hipótese de que trata a alínea “b” ou “c” do item 13, além de ficar prejudicado o direito à indenização, o Segurado estará obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

13.2. Se a inexatidão ou omissão das declarações de que tratam as letras “b” e “c” do item 13 não resultar de má-fé do Segurado, a Yasuda Seguros poderá:

I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.**

II. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo do valor a ser indenizado.**

III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

14. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta Apólice processar-se-á consoante às seguintes regras:

14.1. Tratando-se de danos ou avarias sofridos pelo veículo segurado, a Yasuda Seguros poderá optar por:

- a) indenizar em espécie;**
- b) mandar reparar os danos.**

14.1.1. Em qualquer das hipóteses acima, sendo necessária a substituição de partes ou peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a Yasuda Seguros, à sua opção, poderá:

- a) mandar fabricar tais partes ou peças;**
- b) pagar em espécie o custo de mão-de-obra para sua colocação, sendo o valor de tais partes ou peças fixado de acordo com:**
 - b.1) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;**
 - b.2) na hipótese de não ser possível o previsto em b.1, o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro mais as despesas inerentes à importação;**
 - b.3) na hipótese de também não ser possível o previsto em b.2, o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.**

14.1.2. Se a Yasuda Seguros optar pelo pagamento do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento da indenização integral do veículo.

14.2. Tratando-se de roubo total ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Yasuda Seguros indenizará o Segurado em espécie.

14.3. No caso de indenização integral como está definido no item 15 – Indenização Integral deste contrato, inclusive no caso de roubo total ou furto total, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta Apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo sinistrado e, **no caso de veículos importados, a prova de liberação alfandegária definitiva.**

14.3.1. Ocorrendo a indenização integral do veículo sinistrado, o pagamento da indenização será em quantia fixa, em moeda corrente nacional, conforme expressamente estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro e ratificada no texto da Apólice ou do último endosso, quando houver.

14.4. A Yasuda Seguros efetuará o pagamento da indenização devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento de todas as exigências por parte do Segurado.

14.4.1. Será suspensa a contagem do prazo de que trata o item anterior, a partir do momento em que for solicitada documentação complementar pela Yasuda Seguros, devidamente fundada, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente, a partir do dia útil posterior àquele em que forem totalmente atendidas as exigências.

14.4.2. Na hipótese de atraso no pagamento da indenização devida no prazo previsto no item 14.4 conjugado com o item 14.4.1, incidirão, sobre a parcela em atraso:

- Correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC/FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo), calculado desde o dia útil imediatamente seguinte à data da ocorrência do sinistro;
- Juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) a.m., calculados desde o dia útil imediatamente seguinte à data do inadimplemento.

Ambos calculados “pro-rata-die” até a data do efetivo pagamento da obrigação pecuniária.

14.5. No caso de indenização integral de veículo alienado fiduciariamente, o Segurado deverá apresentar, além dos documentos constantes do item 17, o comprovante de quitação total do débito e o instrumento de liberação da garantia, emitido pelo credor. O Segurado receberá o saldo remanescente, se houver, da diferença entre o valor do prejuízo e a liquidação do referido débito.

14.6. No caso de indenização integral de veículo arrendado, o Segurado deverá apresentar, além dos documentos constantes no item 17, o recibo de compra e venda emitido pela Arrendadora (“leasing”).

14.7. O Segurado poderá recuperar o veículo sinistrado na oficina de sua livre escolha.



14.8. Nos casos de indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da Yasuda Seguros.

14.9. No caso de indenização integral, efetuado o seu pagamento, os salvados passam a ser de responsabilidade da Yasuda Seguros.

14.10. No caso de indenização por perdas ou danos aos pneumáticos e câmaras de ar decorridos diretamente do evento indenizável de colisão ou abalroamento, será aplicado critério de depreciação, conforme estado do pneu verificado no momento do sinistro, não correspondendo necessariamente ao valor de novo. A indenização ainda ocorrerá somente nos casos em que o valor dos demais prejuízos superar o valor da franquia do veículo constante na Apólice.

Esta indenização ocorrerá mediante procedimento de reembolso ao Segurado, que deverá enviar a Nota Fiscal de compra do pneu à Yasuda Seguros.

15. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

A indenização integral do veículo será caracterizada quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Determinado na Apólice.

16. VISTORIA PRÉVIA

Fica entendido e acordado que a Yasuda Seguros não se responsabilizará, em caso de sinistro com perda parcial, pela reparação de avarias preexistentes no veículo, constatadas em vistoria prévia realizada pela mesma.

Ocorrendo sinistro coberto pela Apólice envolvendo partes ou peças que constem no relatório de vistoria como avariadas, o valor de tais avarias será deduzido da indenização a ser paga.

Não serão deduzidos os valores referentes às avarias previamente constatadas nos casos de sinistros com indenização integral do veículo. Caso o Segurado repare as avarias constatadas, nova vistoria deverá ser realizada e será expedido novo relatório de vistoria, devendo tal fato ser comunicado à Yasuda Seguros.

17. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

	PERDA PARCIAL	INDENIZAÇÃO INTEGRAL	INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ROUBO	INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ROUBO LOCALIZADO
Aviso de Sinistro (9)	X	X	X	X
Boletim de Ocorrência Policial (9)	X	X	X	X
Auto de Entrega (9)				X
Cópia do RG, CPF e da CNH (condutor) (10)	X	X		
Cópia do CRLV (DUT de Porte Obrigatório)	X			

YASUDA AUTO – VALOR DETERMINADOCondições Gerais – Versão 11/2006
Proc. SUSEP nº 15414.001522/2009-81

CNPJ: 60.405.925/0001-44

**YASUDA**
SEGUROS**Melhores serviços, mais seguro**

	PERDA PARCIAL	INDENIZAÇÃO INTEGRAL	INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ROUBO	INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ROUBO LOCALIZADO
Cópia do RG e do CPF ou CNPJ Pessoa Jurídica (1)	X	X	X	X
Cópia autenticada do Contrato Social e da última alteração com validação da Junta Comercial (Pessoa Jurídica) (10)	X	X	X	X
Comprovante de pagamento total do prêmio IPVA dos dois últimos exercícios (9)		X	X	X
Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) (8)		X	X	X
Certificado de Transferência do Veículo (DUT) (2)		X	X	X
Chaves do veículo (se houver)		X	X	X
Certidão de não localização do veículo (9) (*)			X	
Termo de responsabilidade pelas multas ocorridas até a data do sinistro (3 e 4)		X	X	X
Carta autorizando a retirada do veículo da oficina (3)		X		X
Baixa de Alienação / Instrumento de Liberação ou Contrato de Alienação quitado (6)		X	X	X
Recibo de venda do bem (5) ou autorização para pagamento ao Leasing (7)		X	X	X
4ª Via da Nota Fiscal de Importação (Veículos Importados) (9)		X	X	X
Nota Fiscal de Saída (Baixa de Ativo) ou Declaração de não emissor de NF (Pessoa Jurídica) (9)		X		X
Extrato de multas e multas quitadas se houver		X	X	X
Atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver regularmente comprovado (10)	X	X	X	X

YASUDA AUTO – VALOR DETERMINADO

Condições Gerais – Versão 11/2006
 Proc. SUSEP nº 15414.001522/2009-81

CNPJ: 60.405.925/0001-44



YASUDA
 SEGUROS

Melhores serviços, mais seguro

	PERDA PARCIAL	INDENIZAÇÃO INTEGRAL	INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ROUBO	INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ROUBO LOCALIZADO
CND – Certidão Negativa de Débito do INSS – quando o veículo estiver em nome de pessoa Jurídica		X	X	X
Para veículos blindados: <ul style="list-style-type: none"> • Novo 1º dono: Certidão de Registro (CR) ou da autorização provisória, ambos emitidos pelo exército e autorização da Secretaria de Segurança Pública do Estado onde reside para uso do veículo blindado (10) • Usado – 2º dono Certificado de Registro (CR) ou da autorização provisória (do 1º proprietário), ambos emitidos pelo exército e autorização da Secretaria de Segurança Pública do Estado onde reside para uso do veículo blindado (proprietário atual) (10) • Nota Fiscal da Blindagem (10) • Certificado de Blindagem (9) • Termo de Responsabilidade fornecido pela blindadora (10) 		X	X	X

- (1) Segurado e proprietário do veículo constante no DUT.
- (2) Livre de qualquer ônus, devidamente preenchido com os dados do proprietário e da Yasuda Seguros, e com reconhecimento de firma por autenticidade.
- (3) Assinada pelo Segurado e pelo proprietário do veículo constante no DUT.
- (4) Com firma reconhecida.
- (5) Veículo sob contrato de “Leasing” (emitido pelo “Leasing”).
- (6) Original, com firma reconhecida.
- (7) Assinada pelo Arrendatário/Segurado, mencionando o valor e a empresa.
- (8) Original do exercício atual com seguro obrigatório quitado.
- (9) Originais.
- (10) Cópia autenticada.



No caso de dúvida fundada e justificada, é facultado à Yasuda Seguros a solicitação de outros documentos.

(*) Certidão de não localização do veículo – obrigatório somente para os seguintes Estados: Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Rondônia.

18. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Yasuda Seguros ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Yasuda Seguros ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Yasuda Seguros, os direitos à sub-rogação.

19. RESCISÃO E CANCELAMENTO

19.1. Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

- a) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Yasuda Seguros reterá, no máximo, além dos emolumentos, parte do prêmio recebido, de acordo com a Tabela de Prazo Curto do item 9.4. Para os prazos não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- b) Na hipótese de rescisão por iniciativa da Yasuda Seguros, além dos emolumentos, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

19.2. A cobertura prevista nesta Apólice **ficará automaticamente cancelada**, sem qualquer restituição de prêmios e emolumentos, quando:

- a) ocorrer a hipótese prevista no item 9.4 destas Condições Gerais, observado o disposto nos itens 9.5 e 9.6;
- b) ocorrer a indenização integral do veículo segurado;
- c) a indenização ou soma das indenizações pagas, com referência a cada veículo segurado, atingir ou ultrapassar o respectivo Valor Determinado na Apólice.

19.3. No caso de cancelamento da cobertura básica em decorrência de sinistro que acarrete o cancelamento do Contrato de Seguro, a Yasuda Seguros restituirá ao Segurado o prêmio relativo às demais coberturas contratadas e não utilizadas, pelo prazo a decorrer, até a data do pagamento da indenização.

19.4. No caso de substituição do veículo segurado, deverá ser observado o critério de cobrança ou devolução da diferença de prêmio proporcional ao período a decorrer.



20. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

Os valores devidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se à atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo), contados a partir da data em que se tornarem exigíveis:

a) No caso de cancelamento do contrato:

- a partir da data do efetivo cancelamento, se o pedido ocorrer por iniciativa da Yasuda Seguros;
- a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o pedido ocorrer por iniciativa do Segurado.

b) No caso de recebimento indevido de prêmio:

- a partir da data de recebimento do prêmio.

c) No caso de recusa da Proposta:

- a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

Para o caso previsto na alínea “c” acima, deverá ser acrescido também os juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) a.m., contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo de 10 (dez) dias, constante na alínea “c” acima.

Todos os casos explicitados nesta cláusula (alíneas “a”, “b” e “c”) serão calculados pro-rata-die até a data do efetivo pagamento da obrigação pecuniária.

21. PRESCRIÇÃO

As ações que derivarem deste contrato, entre as partes vinculadas pelo mesmo, prescrevem de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro.

22. FORO

Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, prevalecerá o FORO de domicílio do Segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no parágrafo acima.